



Á

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO

Xapuri Comercio Ltda, firma estabelecida no endereço R. Min. Almeron Caminha N.154 Sala A Conj. Jardim Petrópolis Bairro: Petrópolis Cep: 69.067-200, inscrita no CNPJ 28.809.574/0001-24 e inscrição estadual 05.429.542-4, vem requerer junto ao **DEPUTADO FEDERAL ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO**, o pagamento da fatura nº 001/2024, referente ao período de Agosto de 2024 (01/08 à 31/08), no valor de R\$ 12.425,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). Referente a Locação de Veículos, conforme Termo de Contrato nº CT-CAN-001-2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento

XAPURI COMERCIO LTDA

FATURA

Fatura: 001/2024

Data: 01.08.2024

Ref. Agosto de 2024

Empresa: Xapuri Comercio Ltda.

CNPJ: 28.809.574/0001-24

End: R. Min. Almeron Caminha N.154 Sala A Conj. Jardim Petrópolis Bairro: Petrópolis
Cep: 69.067-200

Dados Bancários: Banco Itaú – AG: 1557 C/C 83558-2 – PIX 28.809.574/0001-24

Nome: **DEPUTADO FEDERAL ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO**

Termo de Contrato CT-CAN-001-2024

DESCRÍÇÃO	QUANT DE VEICULOS	VALOR MENSAL R\$
Veiculo Pick Up Montana Placa QZM-5A02	1	6.212,50
Veiculo Pick Up Montana Placa QZY-4H39	1	6.212,50
SOMA R\$ 12.425,00		

AGRADECemos A SUA PREFERENCIA.

XAPURI COMERCIO LTDA



RECIBO

R\$ 12.425,00

Recebemos do **DEPUTADO FEDERAL ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO**, a quantia de 12.425,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), referente ao período de Agosto de 2024, concernente a locação de 2 Pick UPs, conforme nº CT-CAN-001-2024, no qual damos plena quitação.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO VENANCIO VALE
Data: 10/09/2024 15:40:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

XAPURI COMÉRCIO LTDA

Nos termos da Lei Complementar nº116/2023, de acordo com o veto 3.1 da mesma Lei, entende o STF que em locação de bens móveis sem mão de obra (prestação de serviço) não haverá caracterização de serviço prestado. Neste sentido, pode-se ser emitida a presente Fatura de Locação para autenticar a receita. Não sujeito a incidência do ISS conforme Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.

XAPURI COMÉRCIO LTDA